



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.265, DE 26 DE AGOSTO DE 2013.

Altera o Art. 10 da Lei 1.478/95.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

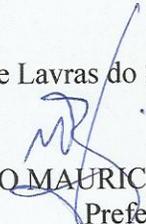
Art. 1º O artigo 10 da Lei 1.478/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A gratificação por titulação fará jus o professor que possuir o seguinte nível de instrução:

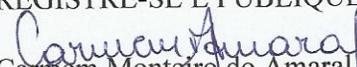
Nível de Instrução	Percentual sobre o básico
1º Grau incompleto	10% (dez por cento)
2º Grau Completo	20% (vinte por cento)
3º Grau Completo	30% (trinta por cento)
Pós-Graduação	45% (quarenta e cinco por cento)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, 26 de agosto de 2013.


ALFREDO MAURICIO BARBOSA BORGES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Carmem Monteiro do Amaral
Secretária de Administração